



PROCESSO Nº	18.643-0/2020
INTERESSADOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
	VERIDIANA PAGANOTTI
	WILSON TERUMASSA KUBOTA
ADVOGADO	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972/O
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
SESSÃO DE JULGAMENTO	23/06 A 27/06/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 297/2025 – PV

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTEGRAL DAS PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **18.643-0/2020.**

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 1º, XX; 10, VI; 136; e 190 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.499/2025 do Ministério Público de Contas, em **declarar a prescrição integral das pretensões punitiva e resarcitória** desta Corte de Contas em relação às irregularidades NB 99 e JB 01, apuradas na presente Representação de Natureza Interna, proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de Sinop para apurar irregularidades relativas à demolição de uma rampa “gate”, recém-construída na pista de bicicross do bairro Menino Jesus, conforme Denúncia recebida por meio do Chamado nº 558/2019 (Processo nº 11.348-4/2019); e **extinguir o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2025.





(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

